



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

PL 3823/2000

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes.

DESPACHO:

14/06/2000 - (AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 30/07/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	11/7/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CFT	03/08/00	09/08/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>José Coutinho</i>	Presidente:	<i>Presidente</i>
Comissão de:	<i>Finanças e Tributação</i>	Em:	<i>02/08/00</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

01

CASA

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

CD

CFT

PL

3135

2000

08

03

2001

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO SIM

REGRAS DE VOTO: VOTO NÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO ABSTENÇÃO

Parecer do relator, Dep. José militas, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto, e do PL nº 3823/00, aprovado.

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/09)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

02

CASA

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

CD

CFT

PL

3135

2000

08

03

2001

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO SIM

REGRAS DE VOTO: VOTO NÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO ABSTENÇÃO

Encaminhado à CCP

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/09)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

03

CASA

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

CD

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO SIM

REGRAS DE VOTO: VOTO NÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO ABSTENÇÃO

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/09)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

04

CASA

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

CD

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO SIM

REGRAS DE VOTO: VOTO NÃO

REGRAS DE VOTO: VOTO ABSTENÇÃO

SGM 3-21.03.025-7 (JUN/09)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.135, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT poderá deduzir do Imposto de Renda, até o limite de 5% (cinco) por cento do imposto devido, as despesas comprovadamente realizadas com doações de refeições a entidades se fins lucrativos, para distribuição a pessoas carentes.

Art. 2º esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

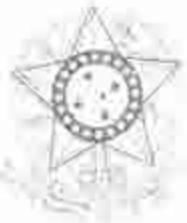
O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar os empresários a promoverem doações de alimentos preparados em cozinhas industriais a entidades que as distribuam gratuitamente à pessoas carentes.

Cumpre esclarecer que o valor do incentivo ora proposto não cobrirá os custos da doação, mas reduzirá o dispêndio das empresas que fizerem doações de alimentos a entidades para distribuição à pessoas carentes.

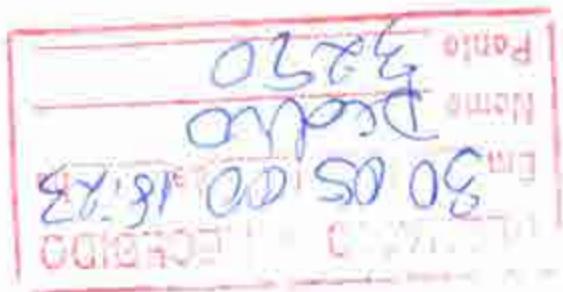
Sala das Sessões, 30 de maio de 2000.



**Deputado José Carlos Coutinho**  
PFL-RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

**PROJETO DE LEI N° 3.135/00**

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 03/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2000.

Maria Linda Magalhães  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



## PARECER

**PROJETO DE LEI N° 3.135, de 2000, que “dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes”.**

**APENSADO: PL N° 3.823, DE 2000**

**AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO**

**RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO**

### 1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.135, de 2000, e seu apensado PL nº 3.823, de 2000 dispõem sobre a isenção para pessoa jurídica regulamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT até o limite de 5% e 3% respectivamente, deduzidos do imposto de renda devido, das despesas comprovadamente realizadas com doações de refeições a entidades sem fins lucrativos, para distribuição a pessoas carentes.

Enviado o referido projeto de lei e seu apensado à deliberação desta Comissão de Finanças e Tributação, não lhe foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### 2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O artigo 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 (Lei nº



9.995, de 25 de julho de 2000), condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*"Art. 66. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."*

Em relação a isso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina:

*"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

Analizando o projeto de lei em tela e seu apensado, vemos que não apresentam os requisitos exigidos pela LDO/2001 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a isenção proposta gera renúncia de receita tributária, sem que tenha sido realizada a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios financeiros subsequentes e, também, sem a indicação das medidas de compensação, ou demonstração de que a renúncia já foi considerada no orçamento 2001.

Portanto, não obstante os nobres propósitos que nortearam a elaboração do referido projeto de lei, não pode o mesmo ser considerado adequado ou compatível, sob a ótica orçamentária e financeira.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:

*“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”*

Pelo exposto, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.135, de 2000 e seu apensado nº 3.823, de 2000.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2001.

  
**Deputado JOSÉ MILITÃO**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 3.135, DE 2000**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.135/00 e do PL nº 3.823/00, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado José Militão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Olímpio Pires, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Juquinha, Magno Malta, Nice Lobão, Marcos Cintra, Osvaldo Coelho, Eni Voltolini e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 3.135-A, DE 2000**  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, deste e do PL. 3.823/00, apensado (Relator: Dep. JOSÉ MILITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-3.823/00

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**\*PROJETO DE LEI N° 3.135-A, DE 2000**  
**(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Dispõe sobre incentivos fiscais para doações de refeições destinadas a distribuição a pessoas carentes; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste, e do PL 3.823/00, apensado (relator: Dep. JOSÉ MILITÃO).

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 15/06/00  
Projeto apensado: PL. 3.823/00 (DCD de 30/11/2000)*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 34/01 – CFT

Publique-se.

Em 11/04/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 920 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 034/2001

Brasília, 4 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 3.135/00, do Sr. José Carlos Coutinho, e do PL nº 3.823/00, apensado.

Cordiais Saudações.

Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

RECEIVED 11/11/01 DA 1267101  
11/11/01 18 ~ 2166